

TC 000314/2023

Objeto: Acompanhamento de Edital da Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS - Contratação de empresa ou de consórcio de empresas especializadas em engenharia, para a execução de obras de implantação de reservatório de contenção de cheias do Córrego da Mooca

Interessados: São Paulo Obras e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se de acompanhamento do Edital de Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS, de responsabilidade da São Paulo Obras S/A, cujo objeto é a contratação de empresa ou de consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução de obras de implantação de reservatório de contenção de cheias do Córrego da Mooca.

A SCE, em seu Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, entendeu que o procedimento licitatório não reunia condições de prosseguimento em face das ilegalidades, irregularidades e falhas formais evidenciadas nos autos.

Após instrução dos autos, com as documentações apresentadas pela Origem e as correções realizadas no edital republicado, a área auditora apresentou, ao final, à peça 146, as suas

conclusões, mantendo os apontamentos dos itens 4.7 e 4.18 e entendendo parcialmente superados os apontamentos dos itens 4.6, 4.16, 4.33, 4.34 e 4.35¹.

A Assessoria Jurídica acompanhou a Especializada no que concerne aos apontamentos remanescentes – sejam aqueles mantidos pela Auditoria, ou parcialmente superados pelo Órgão Técnico – por apresentarem características predominantemente fático-técnicas.

Quanto ao apontamento 4.18, entendeu que as justificativas apresentadas pela Origem podem ser acolhidas, tendo em vista que a atuação da SPObras está amparada em contrato, que não é objeto de apreciação nestes autos, aduzindo, ainda, que não será a estatal a entidade contratante com a empresa selecionada, que os recursos advirão de dotações orçamentárias próprias da SIURB e que a utilização da Lei Federal nº 8.666/93 para a regência do certame está em conformidade com o regime aplicável aos contratos celebrados pelo Município.

1

4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento (subitem 3.6.7.4).

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento (subitem 3.6.7.3).

4.16. Remanescem pontos a serem saneados pela SPObras em relação às CPUs e PETs: em relação à relação à CPU-025, composta através da cotação COT-028, constam apenas duas cotações, sem a justificativa para que não tenha havido no mínimo três consultas ao mercado; em relação à CPU-096, composta através da cotação COT-038, embora na planilha de equalização de cotações constem três fornecedores, com os respectivos valores de preços unitários, na proposta da Bombas Grundfos não consta o preço unitário adotado nessa planilha; e, em relação ao PET3A, não consta consulta ao mercado nos documentos indicados pela Origem (subitem 3.6.7.1).

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 (subitens 3.2.2 e 3.2.3).

4.33. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos das dotações relacionadas no Edital, bem como apresentar as respectivas Notas de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

4.34. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

4.35. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03 bem como esclarecer a utilização de uma dotação da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

A douta Assessora desta SG, na manifestação precedente, **que acompanho**, endossou as conclusões da AJ, ressaltando que a longa instrução do presente processo resultou no aperfeiçoamento do instrumento convocatório, ainda que apontamentos com características técnicas tenham remanescido, opinando, desta feita, pelo acolhimento do Edital de Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS, com a relevação dos apontamentos remanescentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA

Secretária-Geral

EL/